



Estatutos da ANEA*

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ESPONDILITE ANQUILOSANTE

*Segundo o decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, aplicável por força da Portaria n.º 466/86, de 25 de Agosto, registados em 13 de Abril de 2000, por averbamento, na Direcção Geral da Solidariedade e Segurança Social. Publicados no Diário da República - III Série n.º 98 de 27 de Abril de 2001, página n.º 9070.

Regulamento dos Núcleos Regionais - Aprovados na Assembleia Geral Ordinária de 25 de Março de 2000. Publicados em separata ao Boletim n.º 49 (Abril - Junho de 2001).

“Defender o espondilíto no interesse de todos”

“Gerir uma interajuda disponível”

**Representante de Portugal
na Ankylosing Spondylitis Internacional Federation “ASIF”
e seu Membro Fundador**

FICHA TÉCNICA:

N.º de registo: 112302; Nome: Associação Nacional da Espondilite Anquilosante/Bol­etim Informativo; Propriedade: Associação Nacional da Espondilite Anquilosante (ANEA); N.º de Pessoa Colectiva: 501830995; Direcção: Filipe Gonçalves da Rocha (presidente), Carlos Alberto Soares Figueiredo (vice-presidente), Vítor Manuel Dias Carrusca (secretário), José Carlos Lopes Albuquerque (tesoureiro), Jorge Manuel Rocha de Oliveira Nunes (vogal)

Director e Editor: Dr. Filipe Gonçalves da Rocha

Redactores: Eng. Aristides Mendes Correia, Eng. Carlos Alberto Soares Figueiredo, fernando Rego Gonçalves e Vítor Manuel Dias Carrusca.

Domicílios, Sede do Editor e Redacção:

Bairro Social de Alcoitão, Lote 18 – Alcoitão – 2645-094 Alcabideche

Telefone 214 603 780 – Fax: 214 603 788 – E-mail: anea@mail.telepac.pt

www.terravista.pt/mussulo/2553

Tiragem: 5 000 exemplares



Estatutos

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ESPONDILITE ANQUILOSANTE
(ANEA)

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
RECONHECIDA COMO PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÕES E FINS

ARTIGO 1.º

A Associação Nacional da Espondilite Anquilosante (ANEA), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, com sede na Rua de Platão, Zambujal, São Domingos de Rana, Freguesia de São Domingos de Rana.

ARTIGO 2.º

1. O objectivo da Associação é a promoção de medidas de defesa contra os riscos decorrentes de um grupo de doenças incluídas na denominação de espondilartropatia e espondilartrite, de que a espondilite anquilosante é o paradigma, abrangendo a pessoa doente, a sua família, os aspectos sócio-profissionais, a acessibilidade a prestação e a concessão de cuidados e benefícios de saúde, bem como a promoção da melhoria e difusão dos conhecimentos médico-científicos.
2. O âmbito de acção da Associação estende-se a todo o território nacional.

ARTIGO 3.º

Para realização dos seus objectivos a Associação propõe-se criar e desenvolver as seguintes acções:

- a) Acção médico-social destinada a apoiar os doentes/deficientes que padecem destas patologias, bem como aos seus familiares e a promover a prestação de cuidados de saúde, nomeadamente nas áreas da medicina preventiva, curativa e de reabilitação.
- b) Sensibilizar investigadores, profissionais de saúde e decisores de saúde, para a dimensão individual, médica e social destas patologias.
- c) Alertar o público em geral para os sintomas mais evidentes destas patologias, através de campanhas de sensibilização e prevenção destas doenças.
- d) Colaborar com todas as entidades prestadoras de cuidados de saúde, de formação de profissionais de saúde, de reabilitação e de segurança social.

- e) Cooperar com associações e sociedades congéneres, nacionais e estrangeiras, através do intercâmbio de conhecimentos e experiências.

ARTIGO 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 5.º

Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a proceder pela Direcção ou Comissão Permanente, conforme os casos.

As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os Serviços oficiais competentes.

Capítulo II

5

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6.º

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas.
2. A admissão de menores carece da intervenção dos seus representantes legais.

ARTIGO 7.º

1. Haverá três categorias de associados:
 - a) Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

- b) Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
 - c) Vitalícios – As pessoas que remirem as suas quotas, nos termos e condições a definir em Assembleia Geral.
2. Por deliberação da Direcção, poderão ser admitidos associados dispensados do pagamento de jóia desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica.
3. Por deliberação da Direcção poderão alguns associados efectivos ser temporariamente dispensados do pagamento de quotas desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica.

ARTIGO 8.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais.
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do número 3 do artigo 29º.
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO 10.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos.
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 32.º.
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
- e) Promover a divulgação e apoiar a realização dos objectivos da Associação.

ARTIGO 11.º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão.
 - b) Suspensão de direitos até noventa dias.
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12.º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou outra instituição de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14.º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração.
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 11.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

8

Capítulo III

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16.º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17.º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Tendo em conta o acréscimo do número e diversidade de tarefas da administração da Associação poderá ser exigida a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, estes poderão ser remunerados nos termos do disposto na alínea i) do artigo 28.º.

ARTIGO 18.º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse deverá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 19.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20.º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assem-

bleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21.º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

10

ARTIGO 22.º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 23.º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directamente ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação e/ou para os seus associados em geral.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

ARTIGO 24.º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião.
2. Mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.
3. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 25.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

11

SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 26.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 28.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos executivo e de fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Acção para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais e de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens.
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções.
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações (nacionais e internacionais) e criação ou extinção de Núcleos Regionais.
- i) Designar os membros da Direcção que poderão vir a ser remunerados e fixar o montante dessa remuneração, nos termos do número 2 do artigo 17.º.
- j) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima.
- l) Deliberar sobre a demissão de associados, proposta pela Direcção.

ARTIGO 29.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.

- b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas da gerência do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30.º

- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação, ou no boletim editado por esta e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

13

ARTIGO 31.º

- 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32.º

- 1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 5.

- 14
2. As deliberações sobre as alterações dos estatutos ou a extinção (dissolução) da Associação terão que ser tomadas por uma maioria de dois terços dos associados presentes.
 3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) i) e j)), do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
 4. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
 5. Relativamente aos Núcleos Regionais deverá observar-se o seguinte:
 - a) Aos associados afectos a estes Núcleos é garantida a possibilidade de procederem, junto dos mesmos, à votação para eleição dos órgãos sociais da Associação.
 - b) As sessões de votação a efectuar nos termos da alínea anterior deverão decorrer em simultâneo com as votações em Assembleia Geral.
 - c) Do resultado das votações efectuadas nos termos das alíneas anteriores deverá ser dado conhecimento à Assembleia Geral através de meio de telecomunicação adequado, com o intuito de poderem ser tempestiva e devidamente tidas em conta nas deliberações desta.

ARTIGO 33.º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Relatório e Contas, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III - DA DIRECÇÃO

ARTIGO 34.º

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros efectivos, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.
5. A Comissão Permanente de cada Núcleo Regional poderá fazer-se representar, supletivamente e sem prejuízo do dialogo directo que possa existir entre os Núcleos Regionais e a Direcção, através de um Coordenador Regional Nacional eleito pela totalidade dos Núcleos Regionais nos termos do Regulamento dos Núcleos Regionais, podendo solicitar ao Secretário da Direcção a inclusão na agenda de trabalhos para as Reuniões da Direcção de matérias de interesse dos Núcleos Regionais bem como participar nas reuniões da Direcção.
6. Pelo menos uma vez por ano, deve a Direcção reunir-se com a totalidade das Comissões Permanentes para discussão de assuntos de interesse dos Núcleos Regionais.
7. A Direcção poderá constituir comissões de consultores técnicos para a persecução dos objectivos e acções a desenvolver pela Associação.

15

ARTIGO 35.º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados.
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Relatório e Contas de gerência, bem como o Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação.
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- g) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário.
- h) Providenciar sobre fontes de receita da Associação.

- i) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação.
- j) Elaborar os regulamentos internos da Associação.
- l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável
- m) Celebrar acordos de cooperação com quaisquer Serviços oficiais ou com outras instituições que visem, designadamente, a utilização comum de serviços e o desenvolvimento de acções de solidariedade social, de responsabilidade também comum ou em regime de complementaridade.
- n) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão.

ARTIGO 36.º

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos Serviços.
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos.
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- d) Rubricar o livro de actas da Direcção e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento.
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

16

ARTIGO 37.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente.
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 39.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa.
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente.
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior.
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO 41.º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

17

ARTIGO 42.º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 43.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 44.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos, sempre que julgue conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.
- c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da gerência e Orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO 45.º

18 O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 47.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados.
- b) As participações dos utentes.
- c) Os rendimentos de bens próprios.
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos.
- e) Os subsídios do Estado ou Organismos oficiais.
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- g) Outras receitas.

ARTIGO 48.º

No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor bem como eleger uma comissão liquidatária.

Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 49.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.



Regulamento dos Núcleos Regionais

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ESPONDILITE ANQUILOSANTE
(ANEA)

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, ÂMBITO DE ACÇÕES E FINS

ARTIGO 1.º

20

Os Núcleos Regionais da Associação Nacional da Espondilite Anquilosante (ANEA) são órgãos descentralizados da mesma.

ARTIGO 2.º

1. O objectivo dos Núcleos é a promoção de medidas de defesa contra os riscos decorrentes de um grupo de doenças incluídas na denominação de espondilartropatia e espondilartrite, de que a espondilite anquilosante é o paradigma, abrangendo a pessoa doente, a sua família, os aspectos sócio-profissionais, a acessibilidade a prestação e a concessão de cuidados e benefícios de saúde, bem como a promoção da melhoria e difusão dos conhecimentos médico-científicos.
2. O seu âmbito de acção é definido pelas fronteiras geográficas do distrito onde se encontra instalada a sua Sede.

ARTIGO 3.º

1. Com vista à realização da missão para que foram criados, os Núcleos Regionais gozarão de autonomia administrativa e financeira, devendo, no entanto, submeter à apreciação da Direcção Nacional da ANEA os seus Planos de Actividades e de Gestão Financeira, os quais deverão ser envia-

dos para sua apreciação até ao dia quinze de Outubro de cada ano para começarem a vigorar no início do ano seguinte.

2. A Direcção da ANEA, recebidos esses documentos, terá trinta dias para os rejeitar, considerando-se tacitamente aprovados se, nesse prazo, não for dado conhecimento da sua rejeição ao Núcleo Regional que os emitiu.
3. No caso de rejeição dos Planos de Actividade e de Gestão Financeira, a Direcção da ANEA informará por escrito o Núcleo Regional que os elaborou fundamentando a sua recusa e convidando-o a corrigir as incorrecções apontadas.
4. O Núcleo Regional visado pode, no prazo de quinze dias, contados a partir da data do conhecimento da recusa de aprovação por parte da Direcção da ANEA, recusar-se fundadamente a corrigir os seus documentos de acordo com o parecer acima referido.
5. Os diferendos que daqui possam resultar serão resolvidos pela Assembleia Geral da ANEA a qual se reunirá extraordinariamente para esse efeito, possuindo qualquer das partes legitimidade para pedir ao presidente da Mesa a Convocação de tal Assembleia.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4.º

1. Os Núcleos Regionais angariarão associados dentro da sua área geográfica, podendo, no entanto, integrar associados de outro Distrito vizinho desde que neste não exista Núcleo Regional constituído. Se, posteriormente, se vier a constituir Núcleo Regional nesse outro Distrito os associados em causa, integrar-se-ão neste último, salvo razão ponderosa e justificativa de outro procedimento.
2. Poderão ser associados affectos aos Núcleos Regionais pessoas singulares e colectivas.
3. A admissão de menores carece da intervenção dos seus representantes legais.

4. Metade das receitas da quotização dos associados dos Núcleos Regionais, reverterá para a ANEA.
5. A parcela da quota que reverte para a ANEA será obrigatoriamente aplicada em acções de interesse a nível nacional.
6. Com o pagamento da quota junto do Núcleo Regional, os associados ficam dispensados do pagamento de qualquer quotização à ANEA.

ARTIGO 5.º

1. Os Núcleos Regionais só poderão angariar fundos ou quaisquer donativos fora da sua área geográfica de actuação mediante prévia autorização da Direcção da ANEA.
2. Metade dos fundos ou donativos previstos no número anterior reverterão obrigatoriamente para a ANEA e serão utilizados por esta em acções de interesse a nível nacional.
3. Exceptuam-se os subsídios provenientes de entidades autárquicas e outros órgãos regionais, que ficam inteiramente à disposição do respectivo Núcleo.

22

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 6.º

São órgãos dos Núcleos Regionais da ANEA a Comissão Permanente e a Assembleia Regional.

ARTIGO 7.º

1. A Comissão Permanente será constituída por um Coordenador Regional, um Secretário Regional e um Tesoureiro Regional.

2. A Comissão Permanente contará com um número variável de suplentes os quais, caso a caso, deverão ser suficientes para auxiliar e substituir os membros efectivos.
3. As funções destes órgãos são decalcadas das que, nos termos dos Estatutos da ANEA, cabem respectivamente à Direcção, ao Presidente da Direcção, ao Secretário e ao Tesoureiro.
4. Os Núcleos Regionais elegerão um Coordenador Regional Nacional que representará todos os Núcleos Regionais existentes junto da Direcção da ANEA, para o exercício das competências estabelecidas nos termos do disposto nos Estatutos desta.
5. O Coordenador Regional Nacional será eleito, no quadro de uma Assembleia Anual das Comissões Permanentes, para um mandato anual podendo o mesmo ser renovado por igual período.
6. As Comissões Permanentes poderão nomear consultores técnicos regionais para a persecução dos objectivos e acções a desenvolver pela ANEA e pelos Núcleos.

ARTIGO 8.º

1. A Assembleia Regional é constituída por todos os associados admitidos há mais de seis meses, que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.
2. As suas funções são decalcadas das da Assembleia Geral da ANEA.

ARTIGO 9.º

1. Aos associados afectos aos Núcleos Regionais é garantida a possibilidade de procederem à votação para eleição dos Órgãos Sociais da ANEA junto dos respectivos Núcleos Regionais.
2. As sessões de votação a efectuar nos termos da alínea anterior deverão decorrer em simultâneo com as votações da Assembleia Geral da ANEA e de acordo com as mesmas regras e procedimentos desta.
3. Do resultado das votações efectuadas nos termos das alíneas anteriores deverá ser dado conhecimento à Assembleia Geral da ANEA, através de meio de telecomunicação adequado para o efeito, com o intuito de poderem ser atempada e devidamente tidas em conta nas deliberações desta, nos termos do artigo 32º dos estatutos da ANEA.

ARTIGO 10.º

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O resultado desta eleição deve, no prazo máximo de quinze dias, ser comunicado à Direcção da ANEA, sob pena de ineficácia.

ARTIGO 11.º

A Comissão Permanente, ou algum dos seus membros, poderão ser destituídos pela Assembleia Geral da ANEA, sob proposta devidamente fundamentada da Direcção da ANEA ou mediante proposta apresentada a esta por um número mínimo correspondente a um terço dos associados afectos ao respectivo Núcleo Regional.

ARTIGO 12.º

A Comissão Permanente apresentará até ao dia quinze de Fevereiro de cada ano civil um relatório pormenorizado de actividades e contas à Direcção da ANEA, sem prejuízo desta a todo o tempo poder solicitar, fundamentadamente, quaisquer informações que se mostrem razoáveis em atenção aos fins prosseguidos.

24

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 13.º

1. A posse da Comissão Permanente dos Núcleos Regionais será dada pela Direcção da ANEA.
2. Até à realização deste acto é criada uma Comissão Instaladora constituída por um número ímpar de membros, não inferior a três, que tratará de organizar a criação do Núcleo Regional.

3. A Comissão Instaladora será constituída por associados afectos ao respectivo Núcleo Regional, designados em reunião plenária de Associados residentes na área de influência do Núcleo Regional a criar.
4. A reunião plenária referida no número anterior é marcado por escrito pela Direcção da ANEA, com antecedência não inferior a 30 dias, convocando-se todos os Associados da ANEA residentes na área geográfica do Núcleo Regional a criar.

ARTIGO 14.º

No caso de extinção do Núcleo Regional, competirá à Assembleia Geral da ANEA decidir sobre o destino dos bens desse Núcleo, bem como eleger uma comissão liquidatária.

ARTIGO 15.º

Os casos omissos serão decididos pelo disposto nos Estatutos da ANEA, podendo também ser resolvidos através da intervenção da Assembleia Geral da ANEA, de acordo com a legislação em vigor.

1 - Regulamento aprovado em Assembleia Geral de 22 de Março de 1991.

2 - Alterações aprovadas em A.G. realizadas em 15 de Abril de 1994 e 25 de Março de 2000.

Núcleo Regional do Barreiro:

???????

Núcleo Regional de Coimbra:

Liga dos Amigos do Hospital da Universidade de Coimbra
Hospital da Universidade de Coimbra – 3000 Coimbra
Tel.: 239 400 584 – Tel./Fax: 239 401 955

Núcleo Regional de Leiria:

Apartado 4079 – 2411-901 Leiria
Tel.: 244 811 654 – Fax: 244 561 260

Núcleo Regional de Lisboa:

Bairro Social de Alcoitão, Lote 18 – Alcoitão – 2645-094 Alcabideche
Tel.: 214 603 785 – Fax: 214 603 788

Núcleo Regional de Ovar:

Sede Provisória: Serviço de Fisiatria do Hospital Dr. Francisco Zagalo
Av. Dr. Nunes da Silva – 3880-113 Ovar
Tel.: 256 579 200

Núcleo Regional de Ponte de Lima:

Sede Provisória: Serviço de Medicina Física
e de Reabilitação do Hospital Conde de Bertandos
Rua Conde de Bertandos – 4990-078 Ponte de Lima
Tel.: 258 909 500

Núcleo Regional do Porto:

Hospital Pedro Hispano – Serviço de Medicina Física e de Reabilitação
4454-509 Matosinhos
Tel./Fax: 229 391 521

Núcleo Regional de Vila Real:

Medicando – Med. Fis. Lda.
Rua A Voz de Trás-os-Montes, 17 r/c (Tras dos CTT) – 5000-536 Vila Real
Tel.: 259 327 850/1

Núcleo Regional de Viseu:

Bairro Social de Paradinha, Lote 12 r/c Posterior Direito – 3510-752 Viseu
Tel./Fax: 232 424 572 – Telem.: 917 592 801



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ESPONDILITE ANQUILOSANTE